



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBI

28/08/2009

*[Assinatura]*

# Prefeitura Municipal de Altaneira

## LEI Nº 482

Altaneira (CE), 25 de agosto de 2009.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A FRENTE MUNICIPALISTA DO SUL DO CEARÁ – FRENTE SUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL, entidade regional de representação dos municípios do estado do Ceará.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Altaneira, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos de âmbito estadual e federal;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado as contribuições extras, desde que justificadas as necessidades das mesmas.

**Art. 4º.** Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 5º.** Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2009.

  
**Antonio Dorival de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Novos caminhos, Novas idéias.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
**Gabinete da Presidência**  
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

Ofício nº. 71/2009-GP

Altaneira, 19 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.  
Antonio Dorival de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 19 / 08 / 09

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., que em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto em curso, foi aprovado, sem alterações no original, o Projeto de Lei nº 18/2009, autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a frente municipalista do Sul do Ceará - Frente Sul. Ao ensejo da oportunidade, reafirmamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

**Ver. GENIVAL PONCIANO**  
**1º Secretário da Câmara**



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
EM 04/08 2009  
*[Assinatura]*

# Prefeitura Municipal de Altaneira

## MENSAGEM Nº. 021

Altaneira(CE), 31 de julho de 2009.

**APROVADO**  
EM 18/08/09  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência, em caráter de urgência, o **Projeto de Lei Nº 018/2009 de 31 de julho de 2009**, que dispõe da representatividade dos municípios organizados regionalmente.

A preocupação em ampliar os contatos e fortalecer os municípios, originou a Frente Municipalista do Sul do Ceará - FRENTE SUL, com objetivo de proporcionar aos gestores oportunidades de discussão de assuntos comuns e ações conjuntas.

Desde novembro de 2008 um grupo de Prefeitos iniciou as discussões de problemas comuns, os quais poderiam ser discutidos globalmente para serem inseridos localmente, consolidando-se em maio de 2009 a formalização em Assembléia da Frente Municipalista do Sul do Ceará - FRENTE SUL.

Entre outros assuntos discutidos e em andamento no ano corrente destacamos: questionamentos e resoluções quanto ao INSS; alteração do convênio do Transporte Escolar; assuntos referentes aos financiamentos da CEF - Caixa Econômica Federal - GIDUR Gerência de Desenvolvimento Urbano; Ampliação do Aeroporto de Juazeiro do Norte; Consórcio de Saúde.

Por esta razão estamos encaminhando o Projeto de Lei buscando ratificar a filiação e autorizar a contribuição para a Frente Municipalista do Sul do Ceará - FRENTE SUL, visando o fortalecimento e o crescimento dos



# Prefeitura Municipal de Altaneira

municípios, com serviço de assessoramento aos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Estando à disposição para dirimir quaisquer dúvidas porventura necessárias, almejamos pela aprovação do mesmo em Regime de Urgência.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os cumprimentos de estima e consideração.

  
**ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Novos caminhos, Novas ideias.*  
Ao Exmo. Sr. Presidente  
Ver. **RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA**  
Câmara Municipal  
Altaneira - Ceará



PODER EXECUTIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 04/08/2009

# Prefeitura Municipal de Altaneira

## Projeto de Lei n.º 018

Altaneira (CE), 31 de julho de 2009.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A FRENTE MUNICIPALISTA DO SUL DO CEARÁ – FRENTE SUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL, entidade regional de representação dos municípios do estado do Ceará.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Altaneira, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos de âmbito estadual e federal;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado as contribuições extras, desde que justificadas as necessidades das mesmas.

**Art. 4º.** Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 5º.** Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2009.

  
**Antonio Dorival de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Novos caminhos, Novas ideias.